

**COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS****RETIFICAÇÃO**

No Despacho do Superintendente de Processos Sancionadores datado de 31/01/2019 e publicado no D.O.U. de 06/02/2019, Seção 1, pág. 15, no âmbito do Processo Administrativo Sancionador CVM 4415/2016 (SEI 19957.004415/2016-57).  
Onde se lê:

CARLOS GUILHERME DE PAULA AGUIAR  
Superintendente

Leia-se:

CESAR DE FREITAS HENRIQUES  
Superintendente  
Em Exercício

**RETIFICAÇÃO**

No Despacho do Superintendente de Processos Sancionadores datado de 31/01/2019 e publicado no D.O.U. de 06/02/2019, Seção 1, pág. 15, no âmbito do Processo Administrativo Sancionador CVM 4416/2016 (SEI 19957.004416/2016-00).  
Onde se lê:

CARLOS GUILHERME DE PAULA AGUIAR  
Superintendente

Leia-se:

CESAR DE FREITAS HENRIQUES  
Superintendente  
Em Exercício

**SUPERINTENDÊNCIA-GERAL**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM EMPRESAS**

**DESPACHO DE 5 DE FEVEREIRO DE 2019**

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº RJ2018/1232  
(SEI 19957.001426/2018-47 - RITO SIMPLIFICADO)  
BRAZAL - BRASIL ALIMENTOS S.A.

Objeto: Apurar eventual responsabilidade de (i) Lucas Zanchetta Ribeiro e Bruna Beltrame Benatti, na qualidade de membros do Conselho de Administração da Brazal - Brasil Alimentos S.A., pelo descumprimento do art. 132 c/c o art. 142, inciso IV, da Lei nº 6.404/76; de (ii) Lucas Zanchetta Ribeiro, José Ricardo Tostes Nunes Martins, Giovanni Laste, Raphael de Melo Távora Vargas Franco Netto, Luis Carlos Furlan, Gualtiero Schlichting Piccoli e Charles René Lebarbenchon, na qualidade de diretores estatutários da Brazal - Brasil Alimentos S.A., pelo descumprimento do art. 176, caput, da Lei nº 6.404/76, do art. 21, inciso V e art. 29, inciso II da Instrução CVM nº 480/09 e (iii) de Lucas Zanchetta Ribeiro, na condição de diretor de relações com investidores da Brazal - Brasil Alimentos S.A., pelo descumprimento do art. 21, inciso I, c/c art. 23 da Instrução CVM nº 480/2009.

Assunto: Pedido de Prorrogação de Prazo para Manifestação.

Acusado	Advogados
Bruna Beltrame Benatti	Marcos Aurélio Pamplona da Silva OAB/SC 21.589
Charles René Lebarbenchon	Não constituiu advogado
Giovanni Laste	Não constituiu advogado
Gualtiero Schlichting Piccoli	Fernando Moreira Drummond Teixeira OAB/MG 108.112
José Ricardo Tostes Nunes Martins	Não constituiu advogado
Lucas Zanchetta Ribeiro	Não constituiu advogado
Luiz Carlos Furlan	Não constituiu advogado
Raphael de Melo Távora Vargas Franco Netto	Não constituiu advogado

Trata-se de pedido de prorrogação do prazo para manifestação, formulado por Bruna Beltrame Benatti, acusada nos autos do processo em epígrafe.

Defiro o pedido e fixo nova data para apresentação de defesa em 01/03/2019, para todos os acusados no processo.

FERNANDO SOARES VIEIRA  
Superintendente

**SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES**  
**COM O MERCADO E INTERMEDIÁRIOS**

**ATO DECLARATÓRIO Nº 16.900, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2019**

O Superintendente de Relações com o Mercado e Intermediários da Comissão de Valores Mobiliários autoriza nesta data a Ideal Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., C.N.P.J. 31.749.596/0001-50, a exercer a atividade de Custodiante de Valores Mobiliários, nos termos do art. 34, §2º, da Lei 6.404 e da Instrução CVM nº 542, de 20 de dezembro de 2013.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

**DESPACHO DE 1º DE FEVEREIRO DE 2019**

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº SP2018/412  
(SEI 19957.009366/2017-20)

GRADUAL CCTVM S/A

Objeto: Apurar as responsabilidades de GRADUAL CCTVM S/A, GIZELE VICENTE MORA, FERNANDA FERRAZ BRAGA DE LIMA DE FREITAS, GABRIEL PAULO GOUVEA DE FREITAS JUNIOR, EVANDRO SOEIRO CAMPOS e ROBERTO DA SILVA, pelo descumprimento a determinados dispositivos da Instrução CVM nº 505/11: art. 3º, I e II, 12 e 14, 'caput'.

Assunto: Pedido de Prorrogação de Prazo para Apresentação de Defesas.

Acusados	Advogados
Evandro Soeiro Campos	Não constituiu advogado
Fernanda Ferraz Braga de Lima e Freitas	Não constituiu advogado

Gabriel Paulo Gouvêa Freitas Junior	Maria Isabel do Prado Bocater OAB/RJ 28.559
Gizele Vicente Mora	Não constituiu advogado
Gradual Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.	Não constituiu advogado
Roberto da Silva	Não constituiu advogado

Trata-se de pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesas, formulado por Gradual Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A acusada nos autos do processo em epígrafe.

Defiro o pedido e fixo nova data para apresentação de defesas em 06/03/2019 para todos os acusados no processo.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS  
Superintendente

**CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL****RETIFICAÇÃO**

Na pauta de julgamento - 422ª Sessão - CRSFN, publicada na Seção 1 do DOU de 7 de fevereiro de 2017, páginas 7 e 8:

Onde se lê:

"47. Processo eletrônico 10372.100403/2018-11 - BCB 126181 - Recorrente: Sergio Isaac Berstein Kiguel. Recorrido: Banco Central do Brasil. Relatora: Adriana Cristina Dullius. Advogado: Gerson Stocco de Siqueira - OAB/RJ 75.970."

Leia-se:

"47. Processo eletrônico 10372.100403/2018-11 - BCB 126181 - Recorrente: Sergio Isaac Berstein Kiguel. Recorrido: Banco Central do Brasil. Relator: Antonio Augusto de Sá Freire Filho. Advogado: Gerson Stocco de Siqueira - OAB/RJ 75.970."

**SECRETARIA ESPECIAL DE COMÉRCIO EXTERIOR**  
**E ASSUNTOS INTERNACIONAIS**

**PORTARIA Nº 154, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2019**

Altera a alíquota de imposto de importação para o código 0303.53.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul ao amparo da Lista Brasileira de Exceções à Tarifa Externa Comum.

O SECRETÁRIO-ESPECIAL DE COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 77, inciso II e V do Anexo I do Decreto no 9.679, de 2 de janeiro de 2019, e considerando o disposto nas Decisões no 58/10 e 26/15 do Conselho do Mercado Comum do Mercosul, nas Resoluções no 92, de 24 de setembro de 2015, e no 125, de 15 de dezembro de 2016, da Câmara de Comércio Exterior, resolve:

Art. 1º Alterar a alíquota do Imposto de Importação para os produtos enquadrados no código 0303.53.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul, nos termos do anexo desta portaria.

Art. 2º A Secretaria de Comércio Exterior do Ministério da Economia editar a norma complementar, visando estabelecer os critérios de alocação das quotas de que tratam o art. 1º e anexo desta portaria.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS PRADO TROYJO

**ANEXO**

NCM	Descrição	Alíquota	Quota		Período
0303.53.00	-- Sardinhas ( <i>Sardina pilchardus</i> , <i>Sardinops</i> spp., <i>Sardinellaspp.</i> ) ( <i>Sardinha</i> ( <i>Sardina pilchardus</i> ) e sardinelas ( <i>Sardinops</i> spp., <i>Sardinella</i> spp.)*), anchoveta (espadilha*) ( <i>Sprattus sprattus</i> )	0%	60	Mil	6 meses a partir de 08/02/2019
			60	Mil	

**SECRETARIA ESPECIAL DE FAZENDA**  
**SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL**

**PORTARIA Nº 1.098, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2019**

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista a autorização constante do art. 45, § 1º, inciso III, alínea "a", da Lei nº 13.707, de 14 de agosto de 2018, e

Considerando a necessidade de alocação da fonte 44 - Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional - Outras Aplicações na ação "Subvenção Econômica em Operações no âmbito do Programa de Financiamento às Exportações - PROEX (Lei nº 10.184, de 2001)", com vistas a viabilizar o pagamento de despesas decorrentes da equalização da referida Subvenção, conforme disposto no art. 4º da Resolução BACEN/MF nº 4.687, de 25 de setembro de 2018, e a possibilidade de uso da fonte 00 - Recursos Ordinários, que ora financia programação a cargo de Operações Oficiais de Crédito, para execução da ação "Serviços da Dívida Pública Federal Interna", em Dívida Pública Federal, resolve:

Art. 1º Modificar, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, as fontes de recursos constantes da Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019, no que concerne a Operações Oficiais de Crédito e à Dívida Pública Federal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEORGE SOARES

